

12/2/2019

## Prolongamento de 2 anos

### Presidente da República promulga diploma que altera Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte

Marcelo Rebelo de Sousa promulgou o diploma que permite às autoridades de transporte prolongar por dois anos a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público do transporte de passageiros. Em causa está a alteração do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) que previa que os títulos de concessão para a exploração de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), se mantêm *"em vigor até ao final do respetivo prazo de vigência ou até 3 de dezembro de 2019, consoante a data que ocorrer primeiro"*, (sem que a data de 3 de dezembro pudesse ser ultrapassada).

Simultaneamente, determinou-se que os contratos de serviço público devem ser precedidos de procedimento de contratação pública, isto é, exige-se que a seleção do operador que preste serviço público de transporte de passageiros, que incluam obrigações de serviço público e respetivas compensações, *"deve ser efetuada por procedimento concursal"*.

No preâmbulo do diploma publicado em Diário da República, é referido que, tendo em conta *"os prazos imperativos subjacentes ao lançamento dos concursos e adjudicação dos serviços compreendidos nos referidos procedimentos"* e *"considerando potenciais vicissitudes"* desses procedimentos de contratação, *"não é possível assegurar a conclusão (...) de todos os procedimentos em curso antes da data da caducidade das autorizações provisórias que vigoram no período de transição"*.

Assim, foi necessário criar condições para que se possam *"prorrogar os atuais títulos habilitantes do transporte rodoviário de passageiros"* (...) *"se, previamente a tal prorrogação, for iniciado o procedimento de seleção de novo operador de transporte de passageiros, procedimento esse que implica a submissão a parecer prévio vinculativo por parte do regulador setorial, a AMT"*.

Mais de lê no diploma que *"desta forma é assegurado o cumprimento das normas nacionais e europeias relativas à obrigatoriedade de submissão à concorrência de serviços de transportes de passageiros antes de 3 de dezembro de 2019, ao mesmo tempo que se garante que o mercado de serviços de transporte público de passageiros por modo rodoviário poderá continuar a funcionar, sem interrupções ou situações que coloquem em causa o interesse público, tendo em conta os valores da acessibilidade, inclusão, coesão e*

*sustentabilidade que pautam as políticas públicas em matéria de transporte, assegurando a transição para os novos modelos de gestão descentralizada do sistema em modo de concorrência regulada”.*

**Por:** Pedro Venâncio

**Fonte:**